Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Praça JK, s/n, Centro. CEP 38610-000
3677-9610 e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br

Câmara Municipal Unaí

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL
22-Ago-2017-15:23-002634-1/2

Ofício nº 029/2017 SEMAMD/PMU-MG

Unaí, 18 de agosto de 2017

Câmara Municipal de Unaí
Vereador Eugênio Ferreira
Presidente da Comissão, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

DESPACHO
☐ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☐
EM 23 / 08 / 2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Assunto: **Resposta Ofício 028/SACOM**

Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem apresentar documentos e esclarecimentos em resposta ao Ofício 028/SACOM.

I – Acerca do imóvel

QuesitosA, B eC:

No Plano Plurianual 2018-2021 elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que é de competência desta Secretaria, a ser enviado para avaliação da Câmara Municipalno mês de agosto do presente ano, há previsão de metas e valores para "criação de parque natural" e "conservação permanente de parque natural" (cópia em anexo).

A dotação orçamentária para o ano de 2018 está em processo de elaboração, na qual haverá previsão orçamentária destinada a parques, e juntamente com o PPA será encaminhado à Câmara Municipal para avaliação no mês de agosto do presente ano.

Destaque-se para o ano de 2017 não haverá despesas relativas à criação do Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado ou qualquer outro parque municipal.

Câmara Municipal de Unaí 16 4

Ainda, para que a Prefeitura Municipal não seja onerada em demasia, mesmo se constando no PPA e dotação orçamentária, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não medirá esforços para levantar recursos através de parcerias, patrocínios particulares e financiamento por instâncias estadual ou federal de projetos, obras ou ações a serem executados no Parque, pois conforme a Lei nº 9.985/00:

> Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.
>
> Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Há ainda de se considerar a possibilidade de obtenção de recursos provenientes de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/00:

> Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.
>
> § 1° O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade **não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento**, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (grifamos)

Outra possibilidade de obtenção de recursos, que justifica a criação de unidades de conservação no município está assentada na Lei Estadual nº 18.030/2009,que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios:

> Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:
>
> II - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município,

> calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se **as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares** e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento. (grifamos)

Quesito D:

Matrícula atualizada em anexo.

Quesitos E e F:

O loteamento Terra Nova,mais especificamente referente a área do Parque, foi aprovado conforme embasamento legal:

- Lei Federal n° 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo), art. 4°, parágrafo 1°: "a porcentagem de áreas públicas prevista no Inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba..."
- Lei Municipal n° 806/76, Art. 21°, Inciso II "espaços livres (áreas verdes e áreas de lazer), no mínimo 10% (dez por cento) da área total".

Há de se compatibilizar as finalidades da área, independente da denominação citada na legislação:

- Lei nº 12.651/12 (Código Florestal) em Art. 3º, inciso XX:

> Área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, **melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística**, proteção de bens e manifestações culturais. (grifamos)

- Lei nº 9.985/00:

> Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
> § 4° As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Câmara Municipal de Unaí 18

Ainda, Decreto Federal n° 4.340/02:

> Art. 3º A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, **preferencialmente**, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.(grifamos)
>
> Art. 4º Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, **quando for o caso**, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade. (grifamos)

Concluindo:

- Não houve a realização de consulta pública por se tratar de processo de aprovação de loteamento em que se destinou Área Verde do loteamento Terra Nova com a denominação de Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado. Assim, não se vislumbra a necessidade de consulta pública por não se tratar de ato isolado de criação de um parque municipal e sim de aprovação de loteamento.
- Destaque-se que a área do Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado está registrada no CRI, matrícula 39.330 (cópia em anexo), como Área Verde do loteamento Terra Novae de propriedade da Prefeitura.
- A denominação Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado consta como homenagem que pode ser verificada no currículo em anexo.
- Não foram realizados estudos técnicos referentes às questões ambientais do Parque, mas este se encontra às margens do Rio Preto, patrimônio de recurso natural que deve ser preservado para que cumpra perfeitamente as finalidades determinadas na legislação, independentemente da denominação como área verde ou parque, e consequentemente não há opção locacional mais adequada para estabelecimento de um parque municipal no meio urbano em que há carência de ambientes naturais.

Quesito G

Planta de localização, dimensão, limites e memorial descritivo em anexo.

Câmara Municipal de Unaí 19

Quesitos H, I e J:

Pelo fato de o Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado estar inserido na zona urbana, com grande proximidade de área e atividade antrópica, é de conhecimento que não existe nenhuma população tradicional residente na área da unidade de conservação.

Referente as atividades a serem desenvolvidas e visitação, informo que de acordo com a Lei nº 9.985/00:

> Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
>
> XVII – plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamentonos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamentoe as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais,inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
>
> Art. 11. 2° A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Planode Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por suaadministração, e àquelas previstas em regulamento.
>
> Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.
>
> § 3° O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Assim, toda atividade, visitação, obras, projetos e ações a serem desenvolvidas no Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado, inclusive a finalidade, pois conforme a Lei nº 9.985/00, Art. 11,"O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", somente serão definidos com elaboração do Plano de Manejo.

II – Acerca da denominação

Quesito A: Não há qualquer bem público com a denominação "Senhorinha Lemos do Prado".

Quesito B: Currículo vitae em anexo.

Câmara Municipal de Unaí 10

Quesito C: Certidão de óbito em anexo.

Quesito D: Planta em anexo.

III – Acerca da Lei Municipal n° 2.802 de 04 de dezembro de 2012

O Parque Natural Municipal Pedro Geraldo de Menezes foi instituído, conforme art. 1° da Lei Municipal supracitada. Entretanto, por questões financeiras e orçamentária, nenhuma infraestrutura foi implantada.

Informo que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – Codema, a partir do ano de 2015 tem determinando medidas compensatórias em pecúnia para áreas em que haverá implantação de loteamento ou empreendimentos face à supressão de vegetação em escala maior. Os valores encontram-se firmados através de termo de compromisso dos empreendedores e o Codema, e tais valores terão finalidade específica destinada à execução do projeto de instalação de infraestrutura efetiva do Parque Natural Municipal Pedro Geraldo de Menezes.

Observo que o Codema tem atuado de forma independente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente referente à estas questões de medidas compensatórias e caberá a ele a total gestão dos recursos.

Os valores das medidas compensatórias determinadas pelo Codema estão assim contabilizados:

Empreendedor(a)	Valor (R$)
Sandra Elizabete Moreira de Sousa	3.000,00
Maria Adeny Cardoso	6.912,00
Rocha e Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda	10.950,00
Engepar Empreendimentos e Participações Ltda	5.304,00
CDR – Construtora Imobiliária e Incorporadora Ltda	31.008,00
Lenza Empreendimentos Imobiliários Ltda	1.000,00
Total	**58.174,00**

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Praça JK, s/n, Centro. CEP 38610-000
3677-9610 e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br

Câmara Municipal de Unaí 21

Informo ainda que a área do Parque Natural Municipal Pedro Geraldo de Menezes poderá ser ampliada, passando a ser de aproximadamente 4 hectares (atualmente menos de um hectare), pois o senhor Agoncílio, proprietário que realizou a doação da área para criação do Parque, tem conversando com os proprietários dos terrenos circunvizinhos ao Parque, os quais se mostraram receptivos.

Referente ao Plano de Manejo, informo que não foi elaborado, pois, conforme a Lei 9.985/2000 em art. 2°, este é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, **inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade** (grifamos).

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

Cátia Regina de Freitas Rocha
Secretária Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA VERDE II – Parque Municipal Senhorinha Lemos do Prado

Proprietário: Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda
Matrícula: 15.201-CRI local – Fazenda Jardim, lugar Amaral, Perímetro Urbano
Município: UNAÍ
Comarca: UNAÍ **UF**: MG
Área total: 37.569,60 m². **Perímetro**: 1.241,42 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 0001**, de coordenadas **N 8.192.425,139** m. e **E 296.108,636** m., situado no limite com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, deste, segue com azimute de 98°55'33" e distância de 50,39 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda e lote 16 da quadra 03, até o vértice **P 0002**, de coordenadas **N 8.192.417,321** m. e **E 296.158,412** m.; deste, segue com azimute de 169°14'53" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com a R. Francisca Lucas da Silva, até o vértice **P 0003**, de coordenadas **N 8.192.402,584** m. e **E 296.161,211** m.; deste, segue com azimute de 259°14'53" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com o lote 01 da quadra 12, até o vértice **P 0004**, de coordenadas **N 8.192.396,988** m. e **E 296.131,737** m.; deste, segue com azimute de 169°14'53" e distância de 266,68 m., confrontando neste trecho com a quadra 12, até o vértice **P 0005**, de coordenadas **N 8.192.134,990** m. e **E 296.181,488** m.; deste, segue com azimute de 293°20'41" e distância de 154,31 m., confrontando neste trecho com a R. Quinzinho Carola, até o vértice **P 0006**, de coordenadas **N 8.192.196,136** m. e **E 296.039,811** m.; deste, segue com azimute de 203°20'41" e distância de 188,63 m., confrontando neste trecho com a R. Elder Bonifacio Goes, até o vértice **P 0007**, de coordenadas **N 8.192.022,948** m. e **E 295.965,064** m.; deste, segue com azimute de 322°27'38" e distância de 131,04 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice **P 0008**, de coordenadas **N 8.192.126,854** m. e **E 295.885,221** m.; deste, segue com azimute de 32°01'16" e distância de 80,37 m., confrontando neste trecho com o Rio Preto, até o vértice **P 0009**, de coordenadas **N 8.192.194,995** m. e **E 295.927,835** m.; deste, segue com azimute de 69°07'58" e distância de 76,58 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice **P 0010**, de coordenadas **N 8.192.222,274** m. e **E 295.999,394** m.; deste, segue com azimute de 60°30'21" e distância de 52,72 m., até o vértice **P 0011**, de coordenadas **N 8.192.248,232** m. e **E 296.045,286** m.; deste, segue com azimute de 55°31'17" e distância de 16,54 m., até o vértice **P 0012**, de coordenadas **N 8.192.257,595** m. e **E 296.058,921** m.; deste, segue com azimute de 42°39'49" e distância de 34,24 m., até o vértice **P 0013**, de coordenadas **N 8.192.282,774** m. e **E 296.082,125** m.; deste, segue com azimute de 9°14'04" e distância de 28,09 m., até o vértice **P 0014**, de coordenadas **N 8.192.310,504** m. e **E 296.086,634** m.; deste, segue com azimute de 11°53'25" e distância de 97,60 m., até o vértice **P 0015**, de coordenadas **N 8.192.406,010** m. e **E 296.106,743** m.; deste, segue com azimute de 5°39'01" e distância de 19,22 m., até o vértice **P 0001**, de coordenadas **N 8.192.425,139** m. e **E 296.108,636** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Unaí – MG 01 de Março de 2012

José Luciano Martins Caldeira
CREAMG: 89080/D
Engenheiro Agrimensor

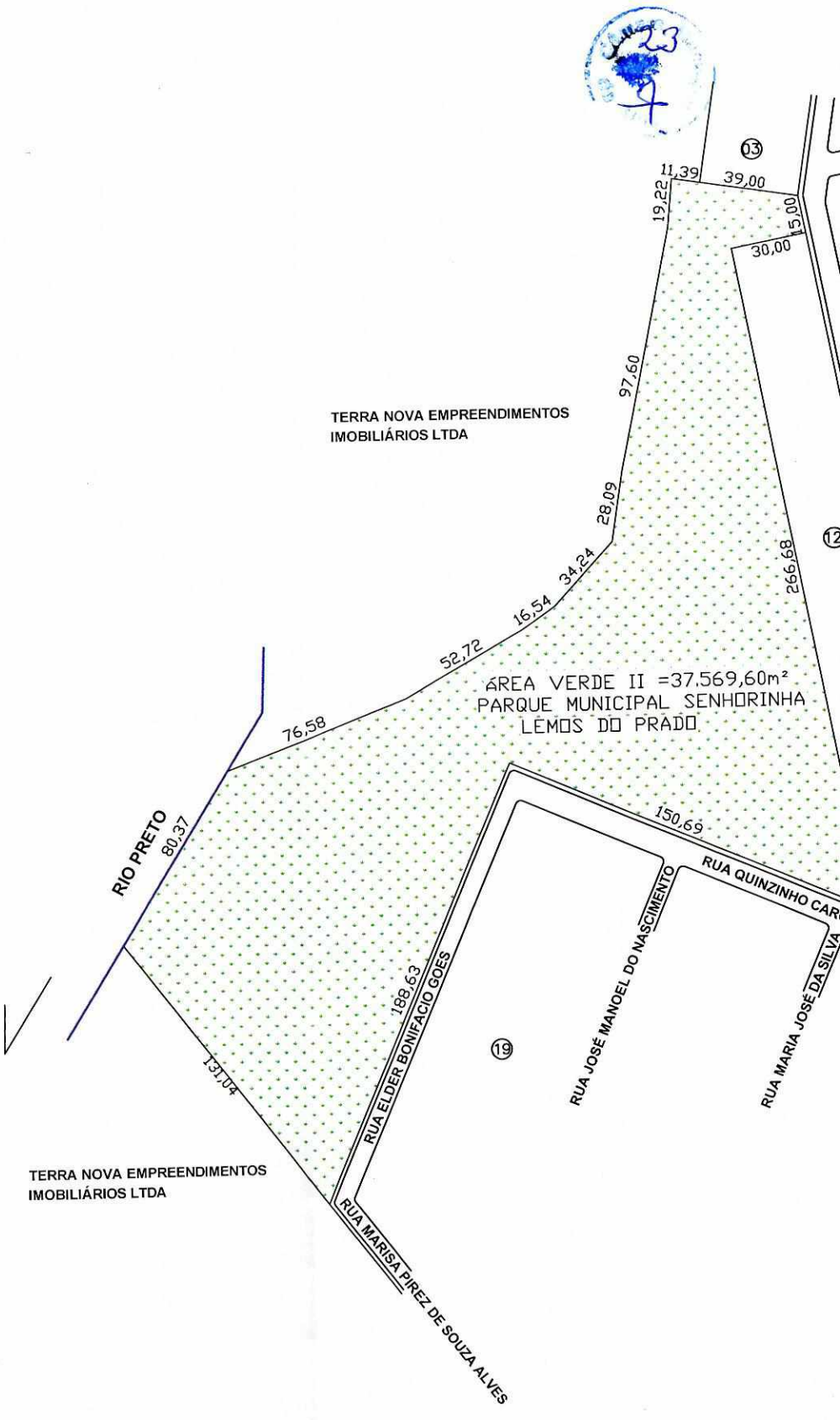
03
11,39
39,00
19,22
15,00
30,00
97,60
TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
28,09
34,24
16,54
52,72
76,58
266,68
ÁREA VERDE II =37.569,60m²
PARQUE MUNICIPAL SENHORINHA
LEMOS DO PRADO
RIO PRETO
80,37
150,69
RUA QUINZINHO CAR
RUA JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
RUA MARIA JOSÉ DA SILVA
188,63
RUA ELDER BONIFACIO GOES
19
131,04
TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
RUA MARISA PIREZ DE SOUZA ALVES

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício
Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto
Luiz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
Escreventes Juramentados
Cx. Postal 03 - CEP 38.610 - Unaí-MG

Câmara Municipal de Unaí 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Protestos.
Rua São José, 245 – CEP 38610 – Fone 676-1675
Unaí – Minas Gerais

LIVRO Nº. 18 C
FOLHAS 14 V
TERMO 5594
EM 10/01/92.

Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto

Luiz Roberto Soares
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que, no livro, folha(s), sob o número e na data acima mencionados foi lavrado o assento de ÓBITO de: SENHORINHA LEMOS DO PRADO / /
falecid A no dia Quatro(04) / / de Janeiro / / de 19 92.
às 11:30 horas em Unaí - MG / /
do sexo feminino de cor morena. profissão fazendeira.
natural de Unaí - MG / /
com 78 anos / / de idade, estado civil viúva / /
filh A de FÉLIX LEMOS DO PRADO / /
e de ROBERTA DE SOUZA MATTOS / /
Foi declarante MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA / /
Atestado de óbito firmado p Dr. Waldir Silveira Duarte CRM Nº 13046 / /
que deu como causa de sua morte: Morte Súbita domiciliar / /
/ / : e o sepultamento foi realizado no
Cemitério emUnaí - MG / /
Observações: A falecida era casada com ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, deixou 06 filhos, deixou bens a inventariar de valor ignorado, não deixou testamento / / /
/
/
/
/

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 10 de Janeiro de 19 92.

Câmara Municipal de Unaí
25

SENHORINHA LEMOS DO PRADO.

Na década de 1950 a 1960, Unaí dava sinal de ser uma cidade de grande desenvolvimento, despertando o interesse de produtores de outras cidades e estados. Nesta época, surge uma Unaiense que ficou viúva muito cedo, aos 38 anos. Senhorinha foi casada com Antônio Pereira de Oliveira e dessa união nasceram 6 filhos sendo eles: Maria (Moça), Geralda, Ruti, Francisco (Chichico), Benedito (Didito), Conceição (Fanzinha). Senhorinha Lemos do Prado, mulher forte, guerreira, uma mãe exemplar, criou seus filhos sendo exemplo de pai e mãe. Gostava de ajudar a todos que a procurava. Foi cursilhista, vicentina, ajudou na construção do Asilo São Vicente de Paulo e do Colégio do Carmo.

Consciente da evolução na Agropecuária, começou a se destacar no setor como líder. Primeiro abrindo áreas para o plantio de cereais e logo em seguida na formação de pastagens. Nesta época, fez parcerias com 12 famílias vindas da cidade de Monte Carmelo e Dourodoquara para o trabalho agrícola. Diante da necessidade e expansão do setor, foi até Uberaba e comprou um trator Valmet sendo o primeiro a cultivar as terras do município de Unaí. Como fazendeira, dedicou além do plantio de cereais a vocação pela pecuária de corte, destacando como grande conhecedora da raça Gir.

Senhorinha foi se destacando como líder na agropecuária e conquistando seu espaço. Era cooperada da Capul e foi também uma das primeiras depositantes de cereais na Caseng. Sem temer e muito confiante, foi a primeira mulher a utilizar o crédito rural do Banco do Brasil.

Senhorinha foi um exemplo não só para as mulheres, mas também para os homens que acreditam no futuro. Faleceu aos 78 anos deixando um marco de vida bem sucedida na cidade de Unaí.

Câmara Municipal de Unaí 26

MATRÍCULA Nº 39.330 (trinta e nove mil, trezentos e trinta)
07 de novembro de 2012
IMÓVEL: um terreno situado no perímetro urbano desta cidade de Unaí-MG, na **Fazenda JARDIM**, localizado no loteamento **TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, destinada **Área Verde II denominada Parque Municipal Senhorinha Lemos do Prado**, com a área total de **37.569,60 m²** (Trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 0001, de coordenadas N 8.192.425,139 m. e E 296.108.636 m., situado no limite com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, deste, segue com azimute de 98°55'33" e distância de 50,39 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda e lote 16 da quadra 03, até o vértice P 0002, de coordenadas N 8.192.417,321 m. e E 296.158,412 m.; deste, segue com azimute de 169°14'53" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com a R. Francisca Lucas da Silva, até o vértice P 0003, de coordenadas N 8.192.402,584 m. e E 296.161,211 m.; deste, segue com azimute de 259°14"53" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com o lote 01 da quadra 12, até o vértice P 0004, de coordenadas N 8.192.396,988 m. e E 296.131,737 m.; deste, segue com azimute de 169°14'53" e distância de 266,68 m., confrontando neste trecho com a quadra 12, até o vértice P 0005, de coordenadas N 8.192.134,990 m. e E 296.181,488 m,; deste, segue com azimute de 293°20'41" e distância de 154,31 m., confrontando neste trecho com a Rua Quinzinho Carola, até o vértice P 0006, de coordenadas N 8.192.196,136 m. e E 296.039,811 m.; deste, segue com azimute de 203°20'41" e distância de 188,63 m., confrontando neste trecho com a Rua Elder Bonifácio Goes, até o vértice P 0007, de coordenadas N 8.192.022.948 m. e E 295.965,064 m.; deste, segue com azimute de 322°27'38" e distância de 131,04 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice P 0008, de coordenadas N 8.192.126,854 m. e E 295.885,221 m.; deste, segue com azimute de 32°01'16" e distância de 80,37 m., confrontando neste trecho com o Rio Preto, até o vértice P 0009, de coordenadas N 8.192.194,995 m. e E 295.927,835 m.; deste, segue com azimute de 69°07'58" e distância de 76,58 m., confrontando neste trecho com Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice P 0010, de coordenadas N 8.192.222.274 m. e E 295.999,394 m.; deste, segue com azimute de 60°30'21" e distância de 52,72m., até o vértice P 0011, de coordenadas N 8.192.248,232 m. e E 296.045.286 m.; deste, segue com azimute de 55°31'17" e distância de 16,54 m., até o vértice P 0012, de coordenadas N 8.192.257,595 m. e E 296.058,921 m.; deste, segue com azimute de 42°39'49" e distância de 34,24 m., até o vértice P 0013, de coordenadas N 8.192.282,774 m. e E 296.082,125 m.; deste, segue com azimute de 9°14'04" e distância de 28,09 m., até o vértice P 0014, de coordenadas N 8.192.310,504 m. e E 296.086,634 m.; deste, segue com azimute de 11°53'25" e distância de 97,60 m., até o vértice P 0015 de coordenadas N 8.192.406,010 m. e E 296.106,743 m.; deste, segue com azimute de 5°39'01" e distância de 19,22 m., até o vértice P 0001, de coordenadas N 8.192.425,139 m. e E 296.108,636 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM"; havido de loteamento.
PROPRIETÁRIO: 'MUNICÍPIO DE UNAÍ' - com endereço na Prefeitura Municipal - Praça JK, s/n, Centro, Unaí-MG, CGC nº 18.125.161/0001-77, no ato representada pelo Prefeito, sr. Antério

3864293

Câmara Municipal de Unaí
25

MATRÍCULA 39.330 | FICHA A

Mânica, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CI 1.110.541-SSP-PR e CPF 335.499.749-49.
TÍTULO AQUISITIVO: R-1 da matrícula nº 37.888 deste Ofício. Emol: R$ 13,96, TJ: R$ 4,39. Dou fé. Unaí, 07 de novembro de 2012. O Escrevente, _____.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 01 de março de 2017.

Selo: **BFU47009**
Cod. Segurança: **55849521654091 47**

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$16,09 - Rec.: R$0,96-
Tx Fisc: R$ 6,02 - Total: R$23,07
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L.Frederico
Substitutos: 1° Bel.Wânia Ap.N.Frederico
2° Bel.Vinicius E.N.Frederico

01 MAR. 2017

Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Maria das Graças O.Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira